

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2011/2012

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PB000558/2011
DATA DE REGISTRO NO MTE: 23/11/2011
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR066403/2011
NÚMERO DO PROCESSO: 46224.004444/2011-51
DATA DO PROTOCOLO: 09/11/2011

SIND DOS TRAB EM EMP E ORGAOS PUBLICOS E PRIVADOS DE PROC DE DADOS SERV DE INFORMAT SIMIL. E PROF DE PROC DADOS PB, CNPJ n. 40.955.346/0001-68, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). ADEMIR DINIZ DE ANDRADE;

E

FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DA PARAIBA, CNPJ n. 09.142.068/0001-80, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE MARCONI MEDEIROS DE SOUZA;

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVICOS DE INFORMATICA DO ESTADO DA PARAIBA, CNPJ n. 07.184.452/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GUILHERME MARCONI COUTINHO DE SOUZA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de setembro de 2011 a 30 de agosto de 2012 e a data-base da categoria em 1º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos profissionais Empregados nas Empresas de Processamento de Dados, em todo o estado da Paraíba**, com abrangência territorial em **PB**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PISOS SALARIAIS

Os empregados das empresas que exerçam as funções a seguir especificadas serão contemplados com os seguintes pisos salariais, a partir de 1º de setembro de 2011:

Digitadores:

Piso de R\$ 620,00 (seiscentos e vinte reais).

Auxiliares de Processamento de dados:

Piso de R\$ 664,00 (seiscentos e sessenta e quatro reais).

Auxiliar Técnico em Manutenção de Computadores:

Piso de R\$ 690,00 (seiscentos e noventa reais).

Técnico de Urna:

Piso de R\$ 690,00 (seiscentos e noventa reais)

Auxiliar Técnico em Suporte aos Usuários de Computadores:

Piso de R\$ 690,00 (seiscentos e noventa reais)

Técnicos em Operação e Monitoração de Computadores:

Piso de R\$ 920,00 (novecentos e vinte reais)

Técnicos de Suporte a Usuários de Ambiente de Rede por Tele - atendimento (Help Desk):

Piso R\$ 932,00 (novecentos e trinta e dois reais)

Administradores de Redes, Sistemas e Bancos de Dados:

Piso de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais).

Técnicos em desenvolvimento de Sistemas e Aplicações:

Piso de R\$ 970,0 (novecentos e setenta reais).

Parágrafo Primeiro: Fica estabelecida o piso salarial de R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais) para os trabalhadores que exerçam o cargo de **Analista de Informática (sistema)**.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

Para os trabalhadores nas empresas de Tecnologia da informação que ganham acima destes valores, reajustarão os salários de seus empregados em 7,5% (sete virgula cinco por centos).

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - CONTRA CHEQUE

As empresas fornecerão obrigatoriamente aos empregados, envelope mensal de pagamento ou documento equivalente, contendo especificações relativas a salários, comissões, horas-extras, adicionais, repouso remunerado, bem como descontos efetuados.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA SEXTA - PLR

Os empregados das empresas poderão participar do Plano de Participação nos Lucros e nos Resultados de suas respectivas empresas, na forma que vier a ser estabelecida em Acordo Coletivo de Trabalho entre o SINDPD-PB e as mesmas.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA SÉTIMA - VALE ALIMENTAÇÃO

As empresas fornecerão aos seus empregados o vale - alimentação, no valor de R\$ 6,50(seis reais e cinquenta centavos), não integrando aos salários, em face da sua natureza indenizatória.

Parágrafo Primeiro: Será fornecido um tíquete para cada dia efetivo de trabalho no mês da respectiva utilização. Caso sejam fornecidos tíquetes para os dias não trabalhados, este serão descontado no mês subsequente.

Parágrafo Segundo: É facultado às Empresas acordantes efetuar descontos salariais relativos ao auxilia-alimentação referente à filiação ao P.A.T, ate 10% (dez por cento), do valor facial do vale-alimentação .

Parágrafo Terceiro: As Empresas que já pagam acima destes valores, reajustarão o auxilio-alimentação em 7,50% (sete virgula cinco por cento), incidentes sobre o valor pago no mês agosto de 2011.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA OITAVA - TRANSPORTE

O benefício do vale transporte, a que se refere à lei no. 7.418 de 16 de dezembro de 1985, poderá ser concedido e pago até o 5º dia útil de cada mês, não se integrará ao salário do empregado para nenhum fim e efeito, conforme Lei nº 10.243 de 19 de junho de 2001.

Parágrafo Único: Fica facultado às empresas a utilização de transporte próprio, sem ônus para o empregado, cujo horário "in itinere" não será em nenhuma hipótese computado como horas de trabalho ou a disposição do empregador.

Seguro de Vida

CLÁUSULA NONA - SEGURO DE VIDA

As empresas pagarão integralmente para todos os seus funcionários, um seguro de vida e acidentes pessoais, conforme proposta apresentada pelo sindicato patronal, em caráter de livre escolha da seguradora pelo empregador, no valor de até R\$ 4,30 (quatro reais e trinta centavos), mensalmente, por empregado, ficando pactuado que as Garantias e Capitais segurados mínimos são as que seguem.

GARANTIAS LIMITES MAXIMO DE INDENIZAÇÃO

- 1) Morte Natural ou Acidental R\$ 7.300,00.
- 2) Morte – Auxílio Funeral – Titular Reembolso até o limite do Capital Seguro. R\$ 1.400,00.
- 3) Morte – Cesta Básica – Auxílio alimentação 06 cestas básicas mensais no valor unitário de R\$ 86,00 Forma de Pagamento. De uma única vez, em forma de indenização. R\$ 516,00.
- 4) IPA – Invalidez Laborativa Permanente Total ou Parcial R\$ 7.300,00.
- 5) Invalidez Laboral Permanente Total por Doença – PAD (Pagamento Antecipado em caso de invalidez laboral Permanente Total em decorrência de Doença). Esta indenização caracteriza a antecipação de 100% (cem por cento) da cobertura de Morte. R\$ 7.300,00.
- 6) DIH UTI – Diária de Internação Hospitalar em UTI, decorrente de acidente pessoal coberto. Limite de diárias. Diárias no valor de R\$ 645,00 cada uma. Franquia. 01 dia. Forma de Pagamento. De uma única vez, em forma de indenização. R\$ 3.225,00.
- 7) DIT – Diária de incapacidade Temporária por Acidentes Pessoais. Limite de diárias. 45 Diárias no valor unitário de R\$ 20,00. Franquia Simples. 15 (quinze) dias do período de afastamento para o empregado, cabendo ao empregado, o ressarcimento das primeiras 08 (oito) diárias R\$ 20,00, e aos segurados, o pagamento das demais diárias de R\$ 20,00 indenizáveis, limitado a 45 diárias. Forma de Pagamento até 07 (sete) dias após apresentação do documento que comprove a concessão do benefício concedido pela Previdência Social R\$ 900,00.
- 8) Diária de Incapacidade Temporária - Cesta Básica - Afastamento por Acidente Pessoal.

Limite de Diárias. 03 cestas no valor unitário de R\$ 191,97 mensais.

Franquia Simples. 15 dias.

Forma de Pagamento. Pago diretamente ao Seguro Principal

R\$ 575,00.
- 9) Clausula Especial de Cirurgias Decorrente de Acidente Pessoal

Forma de Pagamento. Reembolso de até 41,10 (quarenta e um vírgula dez por centos) do capital segurado da garantia de Morte. R\$ 3.00,00. Custo Mensal do seguro por vida R\$ 4,30 (quatro reais e trinta centavos).

PARAGRAFO PRIMEIRO – As empresas que possuem até 05 (cinco) empregados registrados em seu quadro funcional, deverão promover pagamento de seguro constante no caput desta cláusula em uma única vez pelo período de vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho.

PARAGRAFO SEGUNDO – As empresas que na data da assinatura desta Convenção já contemplam seus empregados com as coberturas de seguro aqui pactuadas (com qualquer empresa seguradora) estão dispensadas na necessidade de aderirem a proposta apresentada pelo sindicato laboral. Caso as coberturas de seguro vigente sejam parciais, inferiores ou inexistentes as constantes desta CCT, as empresas se subrogarão na obrigatoriedade do pagamento complementar a suas expensas, sem prejuízo ao empregado.

PARAGRAFO TERCEIRO – Fica ainda assegurado as empresas, que na data da assinatura desta Convenção, concedam coberturas de Assistência Médica regulamentadas pela A.N.S –Agencia Nacional de Saúde suplementar, através de contratos corporativos, cujas mensalidades sejam totalmente custeadas pela empresa empregadora, contemplando cobertura ambulatoriais, hospitalar e Obstetrícia, a desobrigação de contemplarem no rol de cobertura e capitais segurados de suas apólices de seguro de vida e acidentes pessoais, as garantias e capitais segurados acima estabelecidos, por qualquer razão, deixem de ser suportados e concedidas nos contratos de assistência médica firmados entre empresa contratantes e operadoras de assistência médicas, fica a empresa contratante, sub-rogada a obrigação da concessão das garantias supracitadas perante ao empregado necessitado.

PARAGRAFO QUINTO – Para fiel cumprimento das Garantias Securitárias e respectivos capitais segurados previsto no caput desta cláusula, ficam os seguintes beneficiários das garantias securitárias, como segue,

- Para Garantias securitárias previstas nos itens 01, 02 e 03 do quadro demonstrativos no caput desta securitária previstas nos itens 04, 05, 05, 08 e 09 do quadro demonstrativos estabelecido no caput desta cláusula, são designados como beneficiários legais, os próprios empregados segurados, sendo admitido em caráter excepcional, indicação de representantes devidamente qualificados por procuração específica e adequada ao assunto.
- Para garantias Securitárias prevista no item 07 do quadro demonstrativo estabelecido no caput desta cláusula, são designados com beneficiários legais, para as indenizações devidas decorrentes dos primeiros 07 (sete) dias, indenizáveis, em razão dos afastamentos superiores a 15 (quinze) dias, devidamente concedidos e referendados pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade social, as empresas empregadoras responsáveis pelo custeio mensal dos custos (prêmios)

de seguro de vida e acidentes pessoais.

- Nos afastamentos superiores a 15 (quinze) dias, devidamente concedidos e referendados pelo INSS, a partir dos 16 (decimo sexto) dia de afastamento em diante, serão beneficiários de seguro, na proporção dos dias de concessão, os próprios empregados segurados, sendo admitida em caráter excepcional, indicação de representantes devidamente qualificados por procuração específica e adequada ao assunto.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Atribuições da Função/Desvio de Função

CLÁUSULA DÉCIMA - FUNÇÕES E ATRIBUIÇÕES DAS CATEGORIAS ACIMA

Digitadores: Executar serviços básicos de digitação maciça de dados.

Auxiliares de Processamento de Dados: Executar, sob supervisão, recepção e preparação de documentos para processamento, conferência, expedição, manuseio e controle de malotes, envelopes e numerários de caixa rápido.

Auxiliar Técnico em Manutenção de Computadores: realizar instalação e configuração de computadores e impressoras, sistemas operacionais de estações de trabalho, aplicativos de automação de escritório e similares, fazer a passagem e a instalação de cabos de dados e mecanismo de ligação e periféricos e fazer manutenção física e lógica de equipamentos de baixa plataforma.

Auxiliar Técnico em Suporte aos Usuários de Computadores: Executar atividades de apoio aos usuários, inclusive atendimento telefônico, com o objetivo de esclarecer e eliminar problemas no uso de equipamentos e sistemas informatizados.

Técnicos em Operação e Monitoração de Computadores: Executar atividades de operação de equipamentos que envolvam o controle dos processos, fazer a entrada de dados em sistemas de geoprocessamento e gerenciamento eletrônico de documentos que não envolvam a digitação maciça de dados.

Administradores de Redes, Sistemas e Banco de Dados: Administrar ambientes computacionais, definido parâmetros de utilização de sistemas, implantando e documentando rotinas e projetos e controlando os níveis de serviço de sistemas operacionais, banco de dados e redes. Fornecer suporte técnico no uso de equipamentos e programas e no desenvolvimento de

ferramentas e aplicativos de apoio para usuários. Orientar a criação de bancos de dados, configurar e instalar recursos e sistemas computacionais e gerenciar a segurança de ambientes computacionais.

Técnicos em Desenvolvimento de Sistemas e Aplicações: Executar a codificação e os testes de funcionamento de programas, e desenvolver e manter sistemas de informação, realizando atividades de apoio técnico e metodológico. No caso do Web-designers, desenvolver atividades de tratamento e geração de imagens e textos.

Analistas de Informática: Desenvolver e implantar sistemas informatizados dimensionando requisitos e funcionalidades, especificando sua arquitetura, escolhendo ferramentas de desenvolvimento, especificando programas e codificações aplicativos. Administrar ambientes informatizados, prestando suporte técnico aos usuários, treinamento e elaborando documentação técnica. Estabelecer padrões, coordenar projetos e oferecer soluções para ambientes informatizados.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - JORNADA DE TRABALHO

A duração da jornada de trabalho do digitador será de 30 horas semanais e dos demais empregados será de 44 horas semanais.

Parágrafo Primeiro: Fica ressalvado que as jornadas de menor número de horas semanais, que já vierem sendo adotadas pelas empresas, serão preservadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

As horas extraordinárias serão remuneradas com o adicional de 70% (setenta por cento) em dias úteis e as horas extras trabalhadas em dias de descanso: sábados, domingos e feriados serão remunerados com o adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADEQUAÇÃO DA JORNADA/COMPENSAÇÃO MENSAL

Convencionam as partes que na observância, fiel e rigorosa, do que disciplina o § 2º do artigo 59 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), e na consonância do disposto pela Lei nº. 9.601 de 21.08.98, a compensação poderá ser instituída pelas empresas, através de Acordo

Coletivo de Trabalho, cujo instrumento constarão endereços e CNPJ/MF das Empresas estabelecida na base territorial do Sindicato Profissional, que adotarem a compensação das horas excedentes da jornada normal de trabalho, efetuadas por cada trabalhador, no exercício das suas funções, desde que sejam estabelecidos os seguintes critérios e limites, condicionantes para o seu registro e arquivamento na SRT-PB:

- a) A compensação, através da concessão de folgas dos trabalhadores, se dará considerando para cada hora em excesso, uma hora de folga.**
- b) Adoção de mecanismo de controle e fiscalização, que permitam mensalmente o acompanhamento para os empregados que exerçam cargo de chefia, supervisão ou assemelhados.**
- c) 120 (cento e vinte) dias para apuração das horas em excesso que forem trabalhadas no período, dando-se a compensação mediante concessão de folga, impreterivelmente, nos 30 (trinta) dias subsequentes.**

Férias e Licenças

Licença Remunerada

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUSÊNCIAS LEGAIS

Considerar-se-á como ausência legal e sem prejuízo no salário, a falta do empregado pelo prazo de um dia útil em caso de internação hospitalar de cônjuge, ascendente ou descendente. Em caso de gravidade da situação, admite-se a negociação, visando à dilatação desse prazo.

Parágrafo Primeiro: Entende-se por ascendentes, pai e mãe, e por descendentes, filhos, na conformidade da lei Civil.

Parágrafo Segundo: Para o empregado fazer jus ao “caput” desta cláusula, terá que apresentar documento comprobatório, até quarenta e oito horas após o retorno ao trabalho.

Licença Maternidade

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - LICENÇA PATERNIDADE

O empregado de sexo masculino poderá faltar ao serviço, sem prejuízo da remuneração, por um período de 5 (cinco) dias consecutivo, a partir de nascimento de filhos, mediante a apresentação da certidão de registro civil competente.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SAÚDE DO TRABALHADOR

Sempre que houver a ocorrência de acidente do trabalho ou de doença ocupacional, o trabalhador deverá ser afastado do fator de risco e o incidente comunicado à Previdência Social por meio de Comunicação de Acidente de Trabalho (art. 169 da CLT c/c com art. 22 da Lei 8213/91). Compete à Previdência Social estabelecer o nexo de causalidade entre a doença e/ou acidente e as tarefas desenvolvidas pelo trabalhador (perícia médica a cargo do INSS), concedendo o benefício acidentário adequado.

Parágrafo Único: A CAT deve ser obrigatoriamente, emitida pelo empregador, imediatamente após a ocorrência do acidente do trabalho ou de percurso e, somente após a confirmação do diagnóstico, em caso de doença ocupacional.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL E CONFEDERATIVA

As empresas descontarão de todos os empregados beneficiados pela presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, sindicalizados ou não, 3% (três por cento), de uma única vez, a partir de 1.º de setembro de 2011, ou no mês subsequente a assinatura desta **CCT**, em favor do SINDPD-PB, conforme decisão tomada nas assembleias realizadas na forma do edital publicado em jornal de grande circulação no estado.

Parágrafo Primeiro: O recolhimento será feito através de conta bancária do SINDPD-PB, conta 2665-5 agencia 0036-1 operação 003 – CEF, após o recolhimento, as empresas remeterão ao SINDPD-PB, cópia da guia quitada e a relação nominal dos contribuintes, especificando os respectivos salários e contribuição individualizada.

Parágrafo Segundo: Fica assegurado o prazo de 10 dias, para os empregados não sócios do SINDPD-PB oporem-se ao desconto, através de manifestação escrita e individualizada apresentada pessoalmente na sede e nas delegacias regionais deste sindicato.

Parágrafo Terceiro: O prazo previsto no parágrafo anterior fluirá a partir da assinatura desta convenção.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As Empresas recolherão esta contribuição através da CEF, no vencimento 13/11/2011, com guias padronizadas da seguinte forma:

1. De 0 (Zero) a 05 (Cinco) empregados	R\$: 139,63
2. De 06 (Seis) a 15 (Quinze) empregados	R\$ 212,67
3. De 16 (Dezesseis) a 50 (Cinquenta) empregado	R\$ 470,80
4. Acima de 51 (Cinquenta e um) empregados	R\$ 692,20

No caso do pagamento após o vencimento será cobrado 2% (Dois por cento) de multa + 0,04 (Zero virgula Zero Quatro) por cento de juros ao dia.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - VIAGENS A SERVIÇO

Quando da realização de viagens a serviço, que impliquem afastamento do domicílio, a empresa pagará todas as despesas de transporte, alimentação e estadia conforme necessidade dos mesmos, comprovada através de nota fiscal contendo CNPJ dos fornecedores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ANOTAÇÃO NA CTPS

Obrigam-se os empregadores a anotarem na CTPS a função efetivamente exercida pelo empregado e a remuneração fixa e/ou variável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - INDEPENDENTE DA DENOMINAÇÃO

Independente da denominação do cargo e/ou função ocupada, serão garantidos os pisos salariais relacionados abaixo, a partir de 1º de setembro de 2011, a todos os trabalhadores alocados nos clientes das empresas de informática, que por força de contratos de terceirização ou de prestação de serviços desenvolvam serviços de tratamento de documentos oriundos de envelopes do caixa rápido, tratamento de imagem, manuseio de malotes de clientes, digitação de documentos não capturados pelo sistema de automação bancária, conferência de listagem, manuseio e arquivamento de documentos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - RSC

O empregador se obriga a fornecer ao empregado demitido o RSC (Relação

de Salários e Contribuições), do período trabalhado para comprovação perante a Previdência Social.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CARTA DE INFORMAÇÃO

As empresas fornecerão aos empregados no ato de sua demissão, carta de informações em papel timbrado, mencionando o período trabalhado, a função exercida e abonando a conduta do empregado, nos casos de dispensa sem justa causa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - QUADRO DE AVISO

As empresas colocarão a disposição do sindicato laboral, quadro de avisos para divulgação de material de interesse da categoria profissional, salvo o de caráter político partidário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Instituí as CCP's comissões intersindicais de conciliação prévia prevista no artigo 625-a da CLT, conforme a redação dada pela lei no. 9.958, de 12 de janeiro de 2000, compostas por representante titular e suplente, indicado pelos sindicatos dos empregados, signatários desta CCT e pela FECOMERCIO-PB, envolvendo a categoria profissional representada SINDPD-PB.

Parágrafo Primeiro: Todas as demandas individuais de natureza trabalhista, na jurisdição das Varas do Trabalho da Comarca de João Pessoa, Bayeux e Santa Rita, serão submetidas previamente às CCP's - Comissões Intersindicais de Conciliação Prévia, conforme determina o artigo 625-D CLT.

Parágrafo Segundo: As CCP's - Comissões Intersindicais de Conciliação Prévia funcionarão na sede do NINTER - NÚCLEO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO TRABALHISTA, que fornecerá toda a estrutura administrativa e assessoria jurídica as CCP's – Comissões Intersindicais de Conciliação Prévia, sendo sua sede instalada na Av. Duarte da Silveira 590, Centro, João Pessoa - PB, tendo base territorial idêntica à jurisdição das Varas do Trabalho da Comarca de João Pessoa.

Parágrafo Terceiro: A demanda será formulada por escrito ou reduzida a termo pela Secretaria do NINTER – Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista ou por qualquer membro da CCP - Comissão Intersindical de Conciliação Prévia, que designará, na mesma oportunidade, dia e hora da sessão de tentativa de conciliação, entregando recibo ao demandante, sessão esta que realizar-se-á no prazo Máximo de dez dias a contar do ingresso de demanda.

Parágrafo Quarto: Para custeio e manutenção das despesas administrativas do NINTER – Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista e das CCP's – Comissões Intersindicais de Conciliação Prévia, será cobrada uma taxa exclusivamente da empresa na condição de demandada ou demandante no

valor de R\$ 135,00 cento e trinta e cinco reais)

- a) NINTER – Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista notificará a empresa pelo meio de notificação postal com AR, ou pessoal mediante recibo, com o mínimo de cinco dias de antecedência à realização da audiência de tentativa de conciliação, devendo constar dos autos cópia dessa notificação.
- b) Da notificação constará, necessariamente, o nome do demandante, o local, a data e a hora da sessão de conciliação, bem como a comunicação de que o demandado deverá comparecer pessoalmente ou ser representado por preposto com poderes específicos para transigir e firmar o termo de conciliação.
- c) Não sendo possível realizar a audiência de conciliação nos dez dias seguintes à formulação da demanda, ou não tendo a empresa demandada sido notificada da sessão com cinco dias de antecedência, a secretaria do NINTER – Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista fornecerá as partes declaração da impossibilidade de conciliação, com descrição do objeto da demanda.
- d) Caso a empresa não compareça à sessão de Conciliação, o conciliador patronal ou laboral, da CCP – Comissão Intersindical de Conciliação Prévia, presentes na ocasião, firmarão declaração acerca do fato, com descrição do objeto da demanda, bem como sobre a impossibilidade da conciliação, entregando cópia ao interessado, em seguida será expedido à mesma, boleto de cobrança no valor convencionado nos termos do Parágrafo Quarto desta Cláusula, correspondente ao ressarcimento das despesas efetuadas pelo NINTER – Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista na tentativa de conciliação.
- e) Em caso de não comparecimento do Demandante o procedimento da demanda será arquivado sem a expedição da declaração de frustração, podendo o Demandante renovar a demanda com o mesmo objetivo.
- f) Aberta a sessão de conciliação, os conciliadores esclarecerão as partes presentes sobre as vantagens da conciliação e usarão os meios adequados de persuasão para a solução conciliatória da demanda.
- g) Não prosperando a conciliação, será fornecida ao trabalhador e ao empregador, ou seu representante, declaração da tentativa conciliatória frustrada com descrição de seu objeto, firmada pelos membros da CCP – Comissão Intersindical de Conciliação Prévia, que deverá ser juntada à eventual reclamação trabalhista.
- h) Aceita a conciliação, será lavrado termo assinado pelo trabalhador, pelo empregador ou seu preposto e pelos membros da CCP - Comissão Intersindical de Conciliação Prévia presentes à sessão, fornecendo-se uma via para cada parte interessada.

Parágrafo Quinto: O termo de conciliação é título executivo extrajudicial e tem eficácia liberatória geral, exceto quanto às parcelas expressamente ressalvadas, de acordo com o parágrafo único do artigo 625-E, da CLT, com redação dada pela Lei n.º 9.958, de 12/01/2000.

Parágrafo Sexto: Os representantes das categorias convenientes que integram as Comissões de Conciliação deverão ser membros da Diretoria das Entidades Sindicais, ou pessoas por estas contratadas.

Parágrafo Sétimo: Caberá ao NINTER– Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista proporcionar as CCP's Comissões Intersindicais de Conciliação Prévia todos os meios necessários à consecução de seu fim, como local adequado, equipamentos, pessoal para secretaria e assessoria jurídica.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - MULTA

Em caso de descumprimento das obrigações de pagar fica estabelecida a multa de 100% (Cem por cento) do Piso Salarial da categoria e no caso das obrigações de fazer fica estabelecida a multa de 50% (Cinquenta por cento) do referido piso a ser pago ao empregado prejudicado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - OUTROS

A presente Convenção Coletiva de Trabalho entrará em vigor no dia 1º de setembro de 2011 e seu término será no dia 31 de Agosto de 2012.

João Pessoa, 03 de novembro de 2011.

ADEMIR DINIZ DE ANDRADE

Membro de Diretoria Colegiada

**SIND DOS TRAB EM EMP E ORGAOS PUBLICOS E PRIVADOS DE PROC DE
DADOS SERV DE INFORMAT SIMIL. E PROF DE PROC DADOS PB**

JOSE MARCONI MEDEIROS DE SOUZA

Presidente

**FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO
DA PARAIBA**

GUILHERME MARCONI COUTINHO DE SOUZA

Presidente

**SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVICOS DE INFORMATICA DO ESTADO
DA PARAIBA**

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

